



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED] e [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Chamadas efetuadas para o 190. Dados quantitativos parcialmente fornecidos. Dados não compilados. Possibilidade de consulta direta aos expedientes. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 007/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Militar, número SIC em epígrafe, para acesso a dados quantitativos sobre as chamadas registradas no 190 divididas por ano, região e natureza, bem como para dados relativos a reclamações por barulho, de 2001 a 2017.
2. Em resposta, o ente enviou informações a partir de 2013, alegando que a compilação de dados para todos os anos demandaria trabalhos adicionais. O silêncio do ente em âmbito recursal ensejou os presentes apelos revisionais, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Tão logo recebeu os presentes recursos, a Polícia Militar enviou esclarecimentos adicionais e alegou que a extração de dados de períodos anteriores demandaria retrabalhos, enviando planilha contendo dados sobre as ocorrências. Cientificado pela OGE, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável presumir sua satisfação.
4. Apesar disso, a análise dos autos demonstra que a demanda foi parcialmente atendida, com envio de dados relativos aos anos de 2013 a 2017, e esclarecimentos com relação à interpretação dos dados, ausentes dados sobre o restante do período requerido, de 2001 a 2012.
5. De fato, é cediço que não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º, da Lei Federal nº 12.527/2011).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Entretanto, a Lei de Acesso à Informação estipula que o demandante possa realizar, diretamente, pesquisa junto aos expedientes pertinentes, para a obtenção das informações a que pretende ter acesso, conforme previsão do artigo 11, §1º, inciso I, e 3º, da Lei nº 12.527/2011, comunicando-se local e modo para tanto.
7. Assim, caso o interessado ainda não esteja satisfeito, de rigor facultar acesso mediante consulta direta aos expedientes, processos ou documentos em que se encontrem as informações adicionais relativas às ocorrências efetuadas pelo número 190 e dados relativos às reclamações por barulho registradas, respeitando-se o sigilo do denunciante.
8. Portanto, ante a falta de completo atendimento da demanda até o presente momento e a possibilidade de consulta direta pelo interessado aos dados almejados, **conheço do recurso**, e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigos 11, §1º, inciso I e §3º da Lei Federal nº 12.527/2011.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 4 de janeiro de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI.